

PORTARIA N.º 0857, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.
(Dispõe sobre Procedimentos da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho)

JOÃO MARCOS DOLABANI PORT, Secretário de Administração no Município de Santana de Parnaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1.991;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2.011 (Estatuto dos servidores públicos do município de Santana de Parnaíba);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o preenchimento da CAT.

RESOLVE:

ARTIGO 1º:- Disciplinar o procedimento de Comunicação de Acidente de Trabalho, inclusive de trajeto, para servidores estatutários (Caixa de Previdência Municipal) ou CLT (INSS).

ARTIGO 2º: O servidor deverá comparecer ao DMST - Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 - Sítio do Morro, Santana de Parnaíba - SP, 06517-520, para a realização dos procedimentos de evolução clínica, munido obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- Documentos pessoais e CTPS;
- Relatório do acidente devidamente assinado pela chefia imediata (vide modelo em anexo), contendo as seguintes informações:
 - Nome, ocupação do acidentado e prontuário;
 - Departamento, seção ou setor de trabalho do acidentado;
 - Endereço e local do acidente;
 - Data e hora do acidente;
 - Descrição sucinta do acidente;
 - Tipo de lesão;
 - Escala de serviço no dia do acidente.



- CAT totalmente preenchida, incluindo as assinaturas das testemunhas, conforme modelo em anexo;
- Boletim de Ocorrência ou Registro Policial (nos casos de acidente de trajeto);
- Exames, como raio-X, ressonância e entre outros (se houver);
- Ficha de atendimento médico (se houver);
- Atestado do 1º atendimento (UBS, Pronto Socorro, Hospital e entre outros) com assinatura e CRM ou CRO, CID-10 e dia(s) de afastamento (se houver).

§ único. De acordo com o artigo 103 da Lei Complementar n.º 34, de 25 de maio de 2.011, a comprovação dos acidentes de trabalho, quando ocorridos com servidores estatutários, deverá ser feita em processo regular no prazo de até 48 horas. Nos casos dos funcionários com vínculos celetistas, far-se-á necessário o comparecimento do acidentado em até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, com a finalidade de atender o disposto no art. 22, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1.991.

ARTIGO 3º:- Após os procedimentos de evolução clínica e mediante anuência dos médicos do trabalho, a documentação do servidor será entregue a Divisão de Segurança do Trabalho para protocolização da CAT no sistema.

§ **ÚNICO:-** O familiar do funcionário que sofreu o acidente, em casos excepcionais de internação ou mobilidade reduzida do servidor acidentado, poderá se apresentar ao DMST para realizar o procedimento de abertura da comunicação de acidente do trabalho previsto nesta Portaria.

ARTIGO 4º:- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Santana de Parnaíba, 16 de fevereiro de 2022.

**JOÃO MARCOS DOLABANI PORT
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume na data supra.